

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Anexo I - Art.15)

JANEIRO 2024



INTRODUÇÃO



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A Escola Oséas Cavalcante Batista situada na Rua Tobias Barreto, nº 50, centro de Itabaianinha, foi contruída pela empresa **F & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.613.388/0001-08 a partir do Contrato nº 410/2020**, contudo, o prazo da obra foi finalizado e apesar de a empresa ter solicitado um novo aditivo de prazo, este Município se recusou a conceder mediante histórico descrito no relatório circunstanciado exposto pelo fiscal do contrato supracitado este, que encontra-se em anexo a este processo. Através do pedido de aditivo realizado pela empresa tivemos a constatação de que a mesma não havia concluído 100% do Projeto Contratado. Ao recebermos a última medição (esta que está sendo analisada pelo fiscal de contrato), atrelado à visita in-loco pelo fiscal do contrato, constatamos que dos itens não executados um deles é imprescindível para a utilização do prédio na oferta de matrícula para o ano letivo de 2024: ausência do padrão de entrada de energia que atenda todas as demandas da escola garantindo seu funcionamento de forma segura e eficaz.

Importante salientar a urgência do funcionamento do prédio, em virtude de duas circunstâncias: a escola nos dias atuais funciona em caráter provisório em três prédios, sem a devida estrutura para as condições de acomodação do alunado, corpo do magistério e demais colaboradores, assim como, a necessidade do cumprimento da Meta 03 do PME – Plano Municipal de Educação, Lei nº 940 de 10 de junho de 2015 que impetra a implantação da Educação em Tempo Integral, pois a estrutura predial da referida escola acomoda as necessidades que essa ação demanda.

Nesse contexto, a equipe de infraestrutura desta Secretaria, composta por Engenheiro Civil, Técnico em Eletrotécnica – Elaboração de Projetos e Instalações Elétricas e Técnico em Edificações, realizou vistoria no local e constatou a necessidade urgente de implantação de uma subestação aérea de 150 kVA , 13.8 kV 127/220 Trifásico. Essa subestação será crucial para atendermos às demandas de energia elétrica, garantindo o funcionamento da escola com fornecimento de energia elétrica contínuo em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, condição imprescindível para abertura de oferta de matrícula no prédio em foco.

DESCRIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

██████████

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

(art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

- 1) A execução deverá seguir todas as normas técnicas e/ou especificações e/ou métodos de ensaios e/ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), vigentes.

As soluções e conceitos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

- 2) O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- 2.1) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.2) Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 2.3) Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 2.4) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

(CREA/CONFEA).

3) - Subcontratação

3.1) *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4) Qualificação Técnica Mínima

4.1) *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa de Licitação;*

4.2) *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

4.3) Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

4.4.) Possuir credenciamento na Concessionária de Energia Elétrica local.

4.5) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.5.1) *Engenheiro Eletricista e/ou*

4.5.2) *Técnico em Eletrotécnica e/ou Técnico em Eletricidade*

4.5.3) *Outros profissionais da área de Engenharia Elétrica desde que sejam cargos vinculados aos devidos Conselhos.*

4.6) *Comprovação de aptidão para execução da obra, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da*

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Solução 01 – Contratação de empresa especializada para execução de obra visando Implantação de Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica da Escola Municipal Oséas Cavalcante Batista de acordo com as normas da Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.

Solução 02 – Contratação de empresa especializada na locação de equipamento (transformador) destinado à implantação de Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica da Escola Municipal Oséas Cavalcante Batista de acordo com as normas da Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.

Solução 03 – Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos (transformador e outros) conjugado com todos os outros itens e serviços meio necessários para implantação de Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica da Escola Municipal Oséas Cavalcante Batista de acordo com as normas da Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.

Ao compararmos as soluções apresentadas acima, temos o que segue:

Sobre a Solução 02, têm-se os seguintes fatos:

- a) A empresa gerenciadora local de Energia Elétrica, ou seja, a Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade não aceita que o insumo seja locado pois no ato da vistoria, para aprovação das instalações e deferimento da solicitação, o Município deverá apresentar a Nota Fiscal do equipamento, no caso, o transformador, em nome do mesmo. Na solução apresentada isso não será possível e a inviabiliza;
- b) A locação de apenas o transformador, tem oferta de mercado, contudo, conforme previsto no Projeto Básico ele apenas não é satisfatório e dessa forma, não teremos atendido ao objeto, ponto focal da necessidade aqui apresentada.
- c) Importante salientar que mesmo que a SULGIPE aceitasse a situação apresentada na Solução 02, que é a alternativa de locação, esta não seria viável economicamente pois como o equipamento será utilizado diariamente e de forma atemporal, isso acarretaria desperdício dos recursos públicos, ferindo os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência pois o Município ficaria refém do ato de locar o insumo todos os anos, ininterruptamente e consecutivamente ano a ano. Assim, apresenta-se como uma solução inviável em todos os âmbitos de óptica principalmente se levarmos em consideração a média de vida útil do referido

equipamento que é de aproximadamente 20 anos com a vantajosidade de apresentação de ínfimos problemas técnicos e porque não dizer que os defeitos apresentados em um equipamento como este, mesmo com a utilização diária e ininterrupta, são bem atípicos.

Sobre a Solução 03, têm-se o que segue:

- a) Ausência de oferta no mercado quando da verificação a partir de consulta de preços no SINAPI, ORSE e mercado.
- b) A empresa gerenciadora local de Energia Elétrica, ou seja, a Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade não aceita que o insumo seja locado pois no ato da vistoria, para aprovação das instalações e deferimento da solicitação, o Município deverá apresentar a Nota Fiscal do equipamento, no caso, o transformador, em nome do mesmo. Na solução apresentada isso não será possível e a inviabiliza;
- d) Importante salientar que mesmo que a SULGIPE aceitasse a situação apresentada na Solução 02, que é a alternativa de locação, esta não seria viável economicamente pois como o equipamento será utilizado diariamente e de forma atemporal, isso acarretaria desperdício dos recursos públicos, ferindo os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência pois o Município ficaria refém do ato de locar o insumo todos os anos, ininterruptamente e consecutivamente ano a ano. Assim, apresenta-se como uma solução inviável em todos os âmbitos de óptica principalmente se levarmos em consideração a média de vida útil do referido equipamento que é de aproximadamente 20 anos com a vantajosidade de apresentação de ínfimos problemas técnicos e porque não dizer que os defeitos apresentados em um equipamento como este, mesmo com a utilização diária e ininterrupta, são bem atípicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

██████████

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, este Município, a partir da equipe técnica de infraestrutura desta Secretaria, formada por Engenheiros Civis, Técnico em Edificações e o Eletrotécnico – Elaboração de Projetos e Instalações Elétricas, detentores desse tipo de saber, posicionou-se na aplicabilidade da Solução nº 01 supracitada por apresentar o princípio da razoabilidade e assim ser a única, entre as três pensadas e apresentadas, que responde à condicionalidade de exigências da SULGIPE (fator decisório) assim como, melhor atender a relação custo-benefício onde estaremos investindo no patrimônio público, valorizando o bem(capital) e evitando custos recorrentes e atemporais de aluguel no que se refere às outras soluções: na solução 02 onde temos apenas o aluguel do transformador o que de mandaria o investimento dos outros insumos, equipamentos e serviços necessários para a execução do objeto; ao nos reportarmos à solução 03 locação de transformador, outros insumos e serviços que não tem disponibilidade no mercado.

Partindo do presuposto, ratificamos que a aplicabilidade da Solução nº 01.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

██████████

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

Solução 01: Planilha orçamentária com consulta nos sistemas: ORSE e SINAPI em anexo.

Solução 02: Inexistente nos sistemas SINAPI, ORSE . Sobre a pesquisa de mercado a mesma se limitará apenas ao equipamento (transformador) porém, apenas ele não atenderá ao objeto desta despesa pública

Solução 03: Inexistência nos sistemas SINAPI, ORSE e mercado

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

██████████

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18 , § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

A Estimativa preliminar do valor para a futura contratação, foi realizada de acordo com os parâmetros da IN SEGES/ME Nº 91/2022, utilização do SINAPI (recursos federais) e ORSE para os itens não contemplados no SINAPI. Os parâmetros citados também estão previstos no Art. 23 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2022

A Planilha Orçamentária do Empreendimento, proveniente de consulta aos Sistemas ORSE e SINAPI, encontra-se em anexo para fins de consulta e contabiliza uma estimativa de R\$ 78.655,78 (setenta e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

██████████
Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

O processo de Dispensa de Licitação, seguirá o critério de adjudicação do objeto por MENOR PREÇO GLOBAL pois como trata-se de execução de obra para implantação de Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica esta, composta por serviços técnicos profissionais, materiais e equipamentos necessários para a realização da mesma, é nítido que a somatória de ambos compõe um único serviço que refere-se a uma edificação/construção. Ainda sinalizamos que a concorrência realizada por item traria danos muito sérios para a eficiência e agilidade da implantação do projeto no que se refere por exemplo a fragilidade do mesmo em alguns campos, a citar: atraso na entrega de material por uma ou mais empresas o que inviabilizaria a execução do Projeto; Empresa “A” ganhar os serviços e manusear o material, equipamento fornecido pela empresa B, podendo danificar e o Município ficaria sem argumentos para questionar as empresas por falta de prova e dúvidas sobre a qual questionar ou penalizar, entre outros empecilhos, contratemplos que o parcelamento do objeto acarretaria.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

██████████

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art.4º, inciso VIII nº14.133/2021)

O Processo Licitatório Nº 001/2020 na modalidade Concorrência que derivou o Contrato Nº 410/2020, firmado entre o Município de Itabaianinha e a empresa F & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA cujo objeto é a execução das obras remanescentes da Escola Oséas Cavalcante Batista, foi responsável pelo atendimento da demanda aqui apresentada contudo, a constatação da falta de sua finalização acarretou na vacância aqui apresentada, ou seja, a necessidade de obra de uma parte remanescente, mais especificamente, a implantação do Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica de acordo com as normas da Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.

ALINHAMENTO COM PCA

██████████

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

A despesa, objeto desse processo, aqui apresentada já está contemplada no PCA em se tratando do Item e Valor. Os mesmos foram acrescidos, em critério de proatividade e prudência, para fins de necessidades imprevistas, como foi o caso.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

[REDACTED]

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133 /2021).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A partir da execução do referido objeto, o objetivo principal é assegurar a oferta de energia elétrica no prédio da Escola Municipal Oséas Cavalcante Batista em sua plenitude, assegurando o excelente funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas a partir do funcionamento de todos os equipamentos e eletrônicos, entre outros insumos que necessitam de energia para um desempenho favorável. Assim, como garantir ambientes climatizados e com iluminação propícia as demandas existentes.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

██████████

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021).

No específico desta contratação, após processo de dispensa eletrônica e efetivação do Contrato, haverá a necessidade por parte desta Secretaria que é demandante desta despesa, de paralelamente às ações citadas, de formar a equipe técnica para fiscalização da execução do projeto executivo elaborado e que encontra-se anexo à este processo.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021).

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Apesar de termos sinalizados a necessidade de utilização de procedimentos sustentáveis neste documento, sinalizamos que a obra a ser executado não tratá danos ao meio ambiente pois não tras uma quantidade considerável de descartes e agressões ao solo e outros. Contudo, ficou nítido a impetrância de a empresa ser cuidadosa com o desfasimento, o descarte dos materiais e resíduos provenientes da execução do objeto aqui pleiteado.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

[REDACTED]

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.(art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à Educação em seu artigo 205, anuncia que todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade;

Considerando que a qualidade em educação sempre foi uma dimensão esperada da parte de todos os envolvidos em sistemas educacionais e em especial o Município de Itabaianinha vem se destacando no que diz respeito a colocar em prática à risca tais anseios, pois vem se comprometendo cada dia mais a ofertar uma educação de qualidade a seus munícipes fazendo diversos investimentos em seus mais variados campos: material didático, material esportivo, material para apoio de higienização e limpeza, material para fortalecimento da implantação de tecnologia nas escolas e não menos importante, grandes e imprescindíveis investimentos em infraestrutura.

Partindo desse pressuposto, esta rede de ensino projetou cuidadosamente e responsavelmente a expansão da Educação em Tempo Integral, em cumprimento inclusive da Meta 03 do PME – Plano Municipal de Educação, Lei nº 940 de 10 de junho de 2015 que impetra a implantação da Educação em Tempo Integral, com oferta de matrícula para o ano de 2024 na Escola Municipal Oséas Cavalcante Batista se respaldando na estrutura que a referida escola oferece pois a mesma já estaria disponível para uso no mês de janeiro do ano em curso. Contudo, como já informado neste

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
documento, a empresa não cumpriu o contratado o que levou este município a buscar caminhos legais para a resolução do problema apresentado.

Dessa forma, deixamos explícito que a despesa aqui tratada dará as condições necessárias para a abertura das portas da escola e oferta qualitativa de Educação em Tempo Integral

PÁGINA 19

para um cômputo previsto de 270 alunos, totalizando num geral entre turmas de Tempo Integral (até 07 horas) e turmas em Tempo Normal (até 04 horas) a assistência educacional de aproximadamente 1.000 alunos.

Finalizamos ratificando que a Solução Nº 01 apresentada será uma maneira reativa mas com proatividade para assegurarmos o cumprimento de uma das ações do Plano Anual de Trabalho, ano 2024 assim como o clamor da sociedade Itabaianinhense em especial dos alunos e funcionários que cultivaram toda uma expectativa na inauguração e funcionamento da escola ora apresentada.

ITABAIANINHA/SE, 22 DE JANEIRO DE 2024.

DANIEL CARDOSO TAVARES
CREA 2716413797

KELLE DA FONSECA SANTOS
CREA 2717157530

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

